

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MOÇAMBIQUE
EXTENSÃO DE NACALA-PORTO**

ANTÓNIO JORGE JOENE COSSA

**EFICÁCIA DOS MECANISMOS DE COMBATE À
CORRUPÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO-PE-
NAL MOÇAMBICANO.**

NACALA

2022

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MOÇAMBIQUE
EXTENSÃO DE NACALA-PORTO**

ANTÓNIO JORGE JOENE COSSA

**EFICÁCIA DOS MECANISMOS DE COMBATE À
CORRUPÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO-PE-
NAL MOÇAMBICANO.**

Trabalho de final de curso de teor avali-
ativo submetido na Universidade Cató-
lica de Moçambique- extensão de Na-
cala-Porto, para obtenção do grau de Li-
cenciatura em Direito.

Supervisor: Dr. Gil Xavier
Júnior

NACALA

2022

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, António Jorge Joene Cossa, declaro em minha honra, que o trabalho que se apresenta a seguir com o tema **EFICÁCIA DOS MECANISMOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO-PENAL MOÇAMBICANO.**” é exclusivamente da minha autoria, não constitui plágio de nenhum trabalho já apresentado anteriormente, é a primeira vez que é submetido em uma Instituição de Ensino Superior para apresentação de defesa com vista a obtenção de grau de Licenciatura em Direito.

Nome do Autor

(António Jorge Joene Cossa)

Data: ____/____/____

Nome do Supervisor

(Dr. Gil Xavier Júnior)

Data: ____/____/____

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar agradecer a Deus por me ter concedido a vida, saúde e forças para seguir em frente até hoje.

Agradeço especialmente aos meus pais, e irmãs que tiveram toda paciência, dedicação e estiveram sempre presentes a acompanhar todo o meu percurso estudantil.

Agradeço a Instituição de ensino e a todos os docentes que contribuíram de uma forma direta ou indireta na minha formação, em especial o docente Gil Xavier Júnior.

Agradeço aos meus colegas da Instituição (Turma de Direito 2018- extensão de Nacala) pelo apoio incondicional que foi depositado em mim ao longo deste percurso.

Por último agradecer a todas as pessoas que contribuíram de forma directa ou indirecta para a concretização da minha formação.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho em primeiro lugar aos meus pais Jorge António Joene Cossa e Atija Rachide M'ze Cossa, as minhas irmãs Yara de Muatene A. Cossa, Ângela L. L. Cossa e Erica Jorgina Cossa, que estiveram sempre ao meu lado, me apoiando em todos os sentidos e a todos os docentes da Universidade Católica de Moçambique -Extensão de Nacala que contribuíram para a minha carreira estudantil e profissional.

RESUMO

O presente trabalho com o tema Eficácia dos Mecanismos de Combate à Corrupção no Ordenamento Jurídico-Penal Moçambicano, tem como objectivo analisar a eficácia dos mecanismos de combate à corrupção no Ordenamento Jurídico Moçambicano, pois, com o elevado pico de corrupção que se faz sentir dentro do ordenamento jurídico em causa, leva realmente a questionar se os instrumentos criados com o intuito de proteger a esfera pública deste mal são eficazes na sua plenitude mediante o seu campo de actuação e sem sombra de dúvidas, ela constitui um dos problemas mais graves dentro do Estado Moçambicano e tem provocado efeitos ainda mais alarmantes.

O estudo apresenta fundamentação teórica baseada nos vários autores que se interessaram em abordar sobre o tema pesquisado, bem como legislações cujo objecto abordam sobre a tematica da corrupção. Dos resultados encontrados na pesquisa, constatou-se que é crucial que se apresentem medidas de modo com que a problemática em torno da corrupção esteja devidamente sanada ou que ela esteja a caminhar num rumo certo.

Com a problemática ligada em torno da corrupção dentro do Ordenamento jurídico moçambicano resolvida pode esta evitar situações relacionadas com: o gravíssimo aumento de custo de vida, o enriquecimento ilícito de altos dirigentes as custas do povo, a imagem negativa no qual o Estado moçambicano é visto nível internacional por conta dos actos de corrupção cometidos, e conseqüentemente poder contar com a ajuda externa sem quaisquer impedimentos.

Palavras-Chave: Eficácia, mecanismos, combate, corrupção, Estado moçambicano.

LISTA DE ABREVIATURA

CIP: CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA

CP: CÓDIGO PENAL

CPP: CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

CRM: CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

FDA: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

GCCC: GABINETE CENTRAL DE COMBATE A CORRUPÇÃO

EAC: ESTRATÉGIA ANTI-CORRUPÇÃO

IESE: INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIAIS E ECONÓMICOS

INSS: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

EMMP: ESTATUTO DOS MAGISTRADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PNGC: PESQUISA NACIONAL SOBRE GOVERNAÇÃO E CORRUPÇÃO

ART.º: ARTIGO

NR.: NÚMERO

SS: SEGUINTE

ÍNDICE

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE	II
AGRADECIMENTOS	III
DEDICATÓRIA.....	IV
RESUMO	V
LISTA DE ABREVIATURA.....	VI
INTRODUÇÃO.....	9
CAPÍTULO I – FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	15
1. 1. Eficácia Jurídica	15
1. 2. Ineficácia Jurídica.....	15
1. 3. Corrupção	15
1. 4. Formas de corrupção	17
1. 4. 1. Desvio de fundos do Estado	17
1. 4. 2. Corrupção eleitoral	17
1. 4. 3. Corrupção de juízes	17
1. 5. Bem Jurídico.....	18
1. 6. Tipo objectivo.....	18
1. 7. Tipo subjectivo	18
1. 8. Consumação	19
1. 9. Sujeitos do delito (autoria e participação)	19
1. 10. Concurso.....	19
1. 11. Agravação e atenuação ao crime de corrupção	20
1. 12. Análise Geral da Corrupção em Moçambique	20
1. 12. 3. Moçambique: Percepções acerca da Corrupção	22
1. 12. 4. Legislação anticorrupção.....	24
1. 12. 5. Sobre a Pobreza	25
1. 13. Os Efeitos na Reputação.....	26

1. 14. Factores determinantes para existência de corrupção em Moçambique.....	27
1. 15. Soluções para redução dos níveis de corrupção.	28
1. 16. Mecanismos de Responsabilização Inadequados	29
1. 17. Os Pilares de uma Estratégia Anti-corrupção.....	30
1. 18. Razões da ineficácia dos Programas Anti-Corrupção	30
CAPÍTULO II. ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DE DADOS	31
2. 1. Tipos de corrupção	31
2. 2. Causas da Corrupção	33
2. 3. Mecanismos/ Instrumentos Jurídicos de Combate a corrupção	35
2. 4. Instituições de combate a corrupção.....	36
2. 5. Ministério Público	37
2. 6. Sobre os factores materiais e éticos do aumento da corrupção em Moçambique	39
2. 6. 1. Factores materiais	39
2. 6. 2. Factores éticos de organização do Estado	39
CONCLUSÃO.....	41
SUGESTÕES	44
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	45
Legislação:.....	45
Doutrina:.....	45

INTRODUÇÃO

A presente Monografia que segue debruça sobre “Eficácia dos Mecanismos de Combate à Corrupção no Ordenamento Jurídico-Penal Moçambicano”, tema este de tamanha importância, pois, este fenómeno representa realmente a uma praga, um mal que precisa ser combatido.

Ora, este fenómeno da corrupção nos demais Estados existentes afecta de forma directa e significativa o bem-estar dos cidadãos ao diminuir os investimentos públicos na saúde, educação, em infraestrutura, segurança, habitação, entre outros direitos essenciais à vida, e lesa de forma significativa a Constituição ao ampliar a exclusão social e a desigualdade económica.

No entanto, importa neste sentido, analisar os mecanismos criados pelo Ordenamento Jurídico Moçambicano em prol do combate desta “praga social”, bem como trazer dados relevantes que trarão de forma concisa a eficácia ligada em torno destes mecanismos.

O tema é o assunto que se deseja estudar e pesquisar. Sua escolha deve levar em conta possibilidades, aptidões e tendências de quem irá elaborar a pesquisa (em conjunto com seu orientador) Espera-se que o grau de conhecimento sobre o assunto possa ser aumentado em função da pesquisa¹.

O Presente trabalho tem-se como tema “EFICÁCIA DOS MECANISMOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO-PENAL MOÇAMBI-CANO”.

Na delimitação o pesquisador deve apresentar o escopo de seu estudo, isto é, os itens que serão investigados e analisados². Delimitar um tema significa estabelecer o horizonte temporal e espacial do estudo. Consiste ainda, em enquadrar o tema dentro da área do estudo.

Nestes termos, o tema “Eficácia dos Mecanismos de Combate à Corrupção no Ordenamento Jurídico-penal Moçambicano”, será analisado a luz da Lei nº06/2004 de 17 de Julho (Lei de Combate a Corrupção), que se circunscreve no campo do Direito Penal.

A problemática de pesquisa define, em síntese, o objeto de pesquisa do projeto. Qual o objeto de estudo; o que se quer saber dele; de onde surgiram estas questões; qual a relevância delas para entender o objeto. São questões que devem ser respondidas na problematização da pesquisa³.

¹ CARVALHO, José Eduardo, *Metodologia do Trabalho Científico*, 2ª Ed. Escolar Editora, 2009;

² PEREIRA, José Matias, *Manual de Metodologia da Pesquisa Científica*, 3.ª Ed., Edition Atlas, 2013;

³ FREIXO, Manuel João Vaz, *Metodologia Científica- Fundamentos, métodos e técnicas*, 4ª Ed. Escolar Editora, 2007.

A corrupção constitui sem sombras de dúvidas uma situação alarmante no seio da comunidade moçambicana sendo que acarreta a diminuição na qualidade de vida da população, se tornou um problema conjuntural do Estado Moçambicano, que compromete a manutenção do Estado de Direito Democrático, na medida que é um ilícito que viola os direitos fundamentais da pessoa humana, e conseqüentemente acaba configurando sério risco a tudo que dá respeitabilidade ao homem, como direito à vida, dignidade, ao trabalho, à moradia, à educação, à justiça social, à alimentação, à segurança pública, também das prestações sociais obrigatórias por parte do Estado, como representante da sociedade.

Em Moçambique tem-se verificado casos de corrupção desde os tempos primórdios, como podemos apresentar os seguintes exemplos: desvios de 2,3 milhões de euro do Fundo de Desenvolvimento Agrário, que em moeda nacional corresponde a 170 milhões de Meticais, caso este que envolvia a ex-presidente do FDA, Setina Titosse; no ano 2017⁴, ocorreu um julgamento em Maputo, que tinha a ver com desvio no Ministério das Forças Armadas de Moçambique, que lesou o Estado em cerca de 36 milhões de Meticais; Recentemente, foi a detenção da Ex-embaixadora de Moçambique, que é indiciada de estar envolvida no desvio de fundos avaliados em 100 milhões de Meticais⁵.

Segundo o jornal *o país*, a corrupção e desvio de fundos continuam a ser problemas que prejudicam o erário público, e no ano de 2018, estima-se que o Estado perdeu meio milhão de meticais⁶. Neste contexto, o Gabinete Central de Combate a Corrupção (GCCC), sustenta que só 10%, pode ser recuperado tendo em conta os processos instituídos, e aponta como factores de dificuldades de recuperação destes valores, a inexistência de uma legislação específica que regule a recuperação dos valores de esquemas de corrupção.

Face a problemática da corrupção, nota-se que o Estado Moçambicano, tem um quadro normativo capaz de resolver cabalmente estes problemas, desde o Código Penal, uma vez que consagra este mal como um tipo legal de crime; Lei de Combate a corrupção, regulada pela Lei nr. 6/2004, de 17 de Junho; Convenção das Nações Unidas contra a corrupção ratificada por Moçambique; Política Nacional de Combate a Corrupção.

⁴ *Vinte e oito arguidos em julgamento por desvio de fundos do FDA (2017)*, disponível em: <https://savana.co.mz/vinte-e-oito-arguidos-em-julgamento-por-desvio-de-fundos-do-fda/>, acesso ao 20/03/2021

⁵ JOÃO, José, *Nove indivíduos julgados e condenados por desvios de fundos do Ministério da defesa*, disponível em: <http://opais.sapo.mz/nove-individuos-julgados-por-desvio-de-fundos-no-ministerio-da-defesa>, Acesso aos 24/03/2021;

⁶ *Corrupção lesa o Estado mais de meio milhão de meticais*, disponível em: <http://opais.sapo.mz/corruptao-lesa-estado-em-mais-de-meio-milhao-de-meticais>, Acesso aos 26/03/2021.

Portanto, apesar destes instrumentos jurídicos, cada vez mais regista-se vários casos que prejudicam o erário público, a título de exemplo, a Digníssima Dra. Beatriz Buchuli, durante a apresentação do Informe Anual da Justiça à Assembleia da República, reconheceu que o Estado foi lesado em mais de mil milhões de meticais em 2018, razão pela qual defende a aprovação urgente de uma legislação que regule procedimentos de recuperação de activos⁷. Nestas circunstâncias, surge a seguinte questão de partida: **Não estaria o Estado moçambicano a valer-se de certos instrumentos ineficazes para solucionar um problema complexo como a corrupção?**

A justificativa é o motivo que leva o pesquisador a escolher e estudar o tema. A justificativa aborda a razão pela qual se escolheu o tema e a sua importância para o desenvolvimento da área pesquisada⁸.

A escolha do tema em alusão deve-se pelo auge ou aumento da corrupção, desvio de fundos serem ilícitos criminais que marca a nossa sociedade actual Moçambicana, visto que desde 2015 até hoje, temos acompanhados vários casos ligados a corrupção e desvios de fundos que são um cancro do erário público nacional, que de certa forma dissipam os fundos públicos, prejudicando deste modo o tesouro público, dificultando o Estado na prossecução do interesse público, bem como, a satisfação das necessidades colectivas.

O tema é de extrema importância, na medida em que a corrupção é um problema conjuntural porque nota-se em todos sectores de actividades existente em Moçambique, e neste contexto, nota-se que isso dificulta o desenvolvimento económico e social do Estado Moçambicano, colocando em causa a melhoria das condições de vida dos Moçambicanos, tal como preconiza o artigo 96º da CRM.

A opção pelo tema, deve-se por ser uma abordagem pertinente, visto que existem vários casos que se nota a sua tramitação processual em Moçambique. Não obstante, cada vez mais estão a ser descobertos casos de corrupção, o que obriga o legislador, a criação ou adopção de medidas que possa tornar eficaz as leis, políticas que regulam a corrupção.

Se os gestores públicos estão subordinados ao princípio da legalidade, o simples uso de recursos públicos para fins particulares, configura razão suficiente para justificar este estudo.

⁷ *Moçambique: PGR insiste em Lei de recuperação de activos*, disponível em: <https://www.google.com/amp/s/amp.dw.com/pt-002/mo%25C3%25A7ambique-pgr-insiste-em-lei-de-recu-pera%25C3%25A7%25C3%25A3o-de-ativos-il%25C3%25ADcitos/a-48467313>, Acesso aos 26/03/2021;

⁸ CARVALHO, José Eduardo, *Metodologia do Trabalho Científico*, 2ª Ed. Escolar Editora, 2009, P. 82.

Os objetivos compreendem os propósitos do estudo, ou seja, que tipos de informações que se pretende divulgar através da pesquisa. O autor deve estabelecer os objetivos através de frases concisas, redigidas de forma impessoal. Em algumas pesquisas poderão ser apresentados mais de um objetivo, classificados quanto à sua abrangência e definidos como objetivos gerais e específicos⁹.

Onde, o objectivo geral compreende:

- ✓ Analisar a eficácia dos mecanismos de combate à corrupção no Ordenamento Jurídico Moçambicano.

E por sua vez, os objectivos específicos compreendem:

- ✓ Descrever os tipos legais de corrupção previstos no ordenamento jurídico-penal moçambicano;
- ✓ Ilustrar as prováveis causas da prevalência dos índices de corrupção em Moçambique.
- ✓ Categorizar as Instituições e as ferramentas competentes para a fiscalização e combate a corrupção;
- ✓ Identificar factores que condicionam a eficácia dos mecanismos de combate a corrupção.

Por sua vez, no que tange a parte metodológica, vale referir que o termo método, refere se à especificação dos passos que devem ser dados, em certa ordem, para alcançar um determinado fim, portanto, método é o caminho e os passos para atingir um determinado objectivo¹⁰.

Os métodos podem classificar-se em: método indutivo, método dedutivo, método hipotético-dedutivo, método dialéctico.¹¹ Na realização do trabalho, optar-se-á pela escolha do método indutivo, pois, indução constitui o raciocínio que após considerar um número suficiente de casos particulares, conclui uma verdade geral. Assim, a pesquisa, toma o seu foco na observação de certos dados, materiais, bem como informações, para assim elaborar uma teoria.

Quanto a abordagem, para a realização do trabalho, toma-se em consideração a pesquisa de natureza qualitativa considerando a existência de uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, que é algo subjectivo que não pode ser resumido, traduzido em números, resultando assim a interpretação de fenómenos e seus significados.

⁹ CARVALHO, José Eduardo, *Metodologia do Trabalho Científico*, 2ª Ed. Escolar Editora, 2009, P. 84.

¹⁰ CARVALHO, José Eduardo, *Metodologia do Trabalho Científico*, 2ª Ed. Escolar Editora, 2009, p. 83;

¹¹ MARCONI, Marina de Andrade, LAKATOS, Eva Maria, *Fundamentos de Metodologia Científica*, 7ª edição, São Paulo, Editora Atlas, 2010, pp. 82-88.

Sendo uma pesquisa qualitativa, procura-se buscar de forma exaustiva e detalhada a eficácia dos mecanismos de combate a corrupção no ordenamento jurídico moçambicano.¹²

Quanto a natureza, o trabalho em apreço terá como foco o uso da pesquisa básica. Assim, a doutrina afirma que a mesma, também é conhecida como pesquisa pura ou pesquisa fundamental, é uma pesquisa científica focada na melhoria das teorias científicas¹³.

Quanto aos objectivos, se dará primazia a pesquisa explicativa. Pois, A pesquisa explicativa é a que para além de registar e analisar os fenómenos estudados, busca identificar suas causas, ou seja, busca identificar seus factores determinantes¹⁴. Pois o trabalho busca além de descrever o fenómeno-corrupção, também procurará saber as causas da mesma.

Quanto ao método, dar-se-á primazia ao método indutivo e razão de escolha deste método, se deve pelo facto de que para perceber os vários aspectos da eficácia dos mecanismos de combate a corrupção, é imperioso, olhar pelos aspectos particulares para gerais de modo a desembocar o tema em alusão.

No que diz respeito aos Procedimentos, o presente trabalho circunscreve-se na pesquisa Bibliográfica, sendo um estudo sistematizado desenvolvido com base no material publicado em manuais, documentos científicos, artigos e legislações, que de forma clara e exaustiva abordam sobre o tema.

A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites¹⁵.

As técnicas usadas para a colecta de dados para esta pesquisa foram: a consulta bibliográfica (manuais e artigos científicos), consulta às legislações. A razão da escolha destas técnicas de colecta de dados surge na sequência de se acreditar que com elas irá coleccionar os dados necessários com vista a garantir a percepção do tema em alusão.

Com base no método adoptado, para discussão de resultados, optar-se-á pela técnica da triangulação porque esta, apresenta mais vantagem ao autor do trabalho, visto que irá discutir os aspectos obtidos com resultados mediante a fundamentação teórica, e consequentemente trazendo a sua posição acerca da eficácia dos mecanismos de combate a corrupção.

¹² FREIXO, Manuel João Vaz, *Metodologia Científica- Fundamentos, métodos e técnicas*, 4ª Ed. Escolar Editora, 2007;

¹³ *Idem* ...`};

¹⁴ PEREIRA, José Matias, *Manual de Metodologia da Pesquisa Científica*, 3.ª Ed., Edition Atlas, 2013;

¹⁵ FONSECA, Jorge. *Metodologia da pesquisa científica*. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila. GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

O Presente Trabalho de final de curso, no que diz respeito a sua Estrutura, a posterior a Introdução se encontra dividido em *Dois Capítulos*. Sendo assim, a parte introdutória da pesquisa, traz de forma resumida e concisa questões que serão discutidas ao longo do trabalho, apontando o tema, a sua delimitação, problemática, objectivos, justificativa e os objectivos a serem alcançados ao longo da pesquisa, bem como os passos, ou por outra, os meios adoptados para o alcance do resultado desejado através da metodologia adoptada.

De seguida, o *Primeiro Capítulo “Fundamentação Teórica”* capítulo este no qual irá abordar de forma geral as questões ligadas a Corrupção e os mecanismos criados pelo ordenamento jurídico moçambicano no combate deste mal, trazendo teorias em torno dela, a análise doutrinal, bem como aos aspectos legais ligados em torno deste assunto.

Por sua vez O *Segundo Capítulo “Análise e Interpretação de Dados”*, engloba questões ligadas ao próprio Objecto do próprio estudo, que procura de uma forma concisa, clara e objectiva, responder aos objectivos acima traçados, com o intuito de apresentar o propósito do próprio estudo, sem se esquecer da análise e interpretação do próprio autor, obedecendo ao método de triangulação de dados.

A pesquisa obedece de forma estrita as recomendações traçadas pela Instituição, como o uso e o respeito das normas emanadas e adoptadas na Universidade Católica de Moçambique.

Para maior exploração do trabalho recorreu-se a certas obras e legislações vigentes, cujos autores serão mencionados na Referência Bibliografia.

CAPÍTULO I – FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O presente capítulo debruça sobre a Corrupção, trazendo os aspectos gerais ligados a este fenómeno, o impacto que este vem causando no ordenamento jurídico penal moçambicano, bem como as ferramentas criadas pelo mesmo Estado na tentativa de sanar a questão em causa.

1. 1. Eficácia Jurídica

Eficácia jurídica designa a qualidade de produzir, em maior ou menor grau, efeitos jurídicos, ao regular, desde logo, as situações, relações e comportamentos nela indicados¹⁶.

Ora, a eficácia jurídica diz respeito à aplicabilidade, exigibilidade ou executividade da norma, como possibilidade de sua aplicação jurídica¹⁷.

Por outra, esta, consiste na aptidão da norma de produzir efeitos jurídicos quando invocada da sua aplicação perante a autoridade competente. Assim, é possível afirmar que toda norma jurídica é juridicamente eficaz, embora possa não ser socialmente eficaz¹⁸.

1. 2. Ineficácia Jurídica

Por sua vez a ineficácia jurídica compreende aos casos em que uma lei não é respeitada pelos seus destinatários e que não realiza os objectivos de sua criação¹⁹.

Pode-se dizer que poucas as normas plenamente ineficazes, mas praticamente todas possuem um certo nível de ineficácia. Isto ocorre porque a própria estrutura na norma se volta para proibição de determinada conduta, o que se tem é a previsão de algo inevitável²⁰.

Se as leis existem e estabelecem sanções, por que alguns não as respeitam? É o mesmo que perguntar o porquê da ineficácia das leis.

Não seria razoável dizer que o problema reside unicamente nas leis, pois uma série de outros aspectos que contribuem para o comportamento delituoso, sejam eles sociais como a desigualdade, ou psicológicos²¹.

1. 3. Corrupção

A corrupção assume várias formas. No entanto, para que ela tenha lugar implica que ocorra um certo comportamento de facto ou sua simples promessa, ou ainda uma omissão

¹⁶ SILVA, Virgílio Afonso da., *Teoria geral do Direito civil*, Atlas editora, Rio de Janeiro, 2010;

¹⁷ LEITE, George Salomão., *Introdução ao Direito civil*, Saraiva, São Paulo, 2013;

¹⁸ SILVA, José Afonso da. *Eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais*, Atlas editora, Rio de Janeiro, 2007;

¹⁹ LEITE, George Salomão., *Introdução ao Direito civil*, Saraiva, São Paulo, 2013;

²⁰ SILVA, Virgílio Afonso da., *Teoria geral do Direito civil*, Atlas editora, Rio de Janeiro, 2010;

²¹ SILVA, Virgílio Afonso da., *Teoria geral do Direito civil*, Atlas editora, Rio de Janeiro, 2010.

cuja especificidade constitui crime à luz da legislação. Para que a corrupção ocorra, é necessário que

uma das partes envolvidas seja funcionário ou agente público e que a sua forma de actuação se consubstancie em receber benefícios (por si ou por interposta pessoa), com o seu consentimento, para praticar um acto que cabe dentro de suas funções²².

O termo corrupção é polissémico, não assumindo sempre o mesmo significado, que é variável de acordo com o contexto histórico e geográfico. Assim, o sentido do termo é diverso consoante o momento histórico-social e o enquadramento das estruturas sócio-político vigente nessa oportunidade, bem como traduz a maior ou menor funcionalidade dos diferentes aparelhos do Estado, e ainda, as representações comunitárias que se exercem sobre a credibilidade, a inserção, a probidade dos titulares de órgão de soberania, e dos detentores de cargos políticos, funcionários e agentes públicos²³.

O termo tem assumido conotações que, dentro de um léxico menos técnico, assume significado amplo de desvio de dever de inserção, integridade e probidade por parte dos agentes políticos e públicos sem prejuízo de recentemente se vir assistindo em diversos ordenamentos,

a uma expansão de incriminação da corrupção ao domínio do sector privado e do comércio internacional eleitoral, desportivo, militar, área que estarão subtraídas ao âmbito imediato das nossas preocupações²⁴.

O GCCC, define corrupção como o uso da Administração Pública para o proveito próprio, ou para benefício de um grupo com quem um determinado individuo está associado²⁵.

Uma definição relevante estabelece a corrupção como uma transação entre os actores dos sectores público e privado, em que os bens colectivos são ilegitimamente convertidos em ganhos privados²⁶.

Por outra, constitui acto de corrupção como “um comportamento desviante dos deveres formais de um papel público (eleito ou nomeado) motivado por ganhos privados (pessoais, familiares, etc) de riqueza ou status²⁷”.

²² CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA, *Guia de Prevenção da Corrupção em Moçambique*, Maputo, pág. 2;

²³ BRAVO, Jorge Dos Reis, *Manual Sobre Corrupção, Criminalidade Organizada e Económico-Financeira*, Editora Centro de Formação Jurídica e Judiciária-Ministério da Justiça, Maputo, 2010.

²⁴ BRAVO, Jorge Dos Reis, *Manual Sobre Corrupção, Criminalidade Organizada e Económico-Financeira*, Editora Centro de Formação Jurídica e Judiciária-Ministério da Justiça, Maputo, 2010, Pág. 72-73.

²⁵ GABINETE CENTRAL DE COMBATE A CORRUPÇÃO, *Plano Estratégico do GCCC 2018-2022*, 2ª edição, Maputo, 2018;

²⁶ MOSSE, Marcelo, *Breve análise à Estratégia Anti-Corrupção*. Maputo, 2006;

²⁷ ÉTICA MOÇAMBIQUE (2001): Estudo Sobre Corrupção. Maputo.

Em conformidade com a Lei nº 06/2004 de 17 de Junho (Lei de combate a corrupção) no seu artigo 2.º, n.º 1 e 2: “A presente Lei aplica-se aos agentes dos crimes referidos no artigo 1 que sejam dirigentes, funcionários ou empregados do Estado ou das autarquias locais, das empresas públicas, das empresas privadas em que sejam participadas pelo Estado ou das empresas concessionárias de serviços públicos. Considera-se funcionário ou empregado público, para os efeitos da presente Lei, todo aquele que exercer ou participar em funções públicas ou a estas equiparadas, e para as quais foi nomeado ou investido por efeito directo da lei, por eleição ou por determinação da entidade competente”²⁸.

1. 4. Formas de corrupção

Por de trás de qualquer actuação corrupta está o princípio legal de que não devem existir quaisquer vantagens indevidas ou a sua mera promessa para o agente ou funcionário do Estado adoptar uma certa conduta ou comportamento, seja este lícito ou ilícito, ou por meio de uma acção ou omissão. Qualquer das situações que a seguir se descrevem representa uma situação de corrupção.

1. 4. 1. Desvio de fundos do Estado

É quando um funcionário do Estado, de empresa pública ou intervencionada pelo Estado, que, em razão das suas funções, tiver na sua posse ou à sua guarda, dinheiro, cheques, títulos de crédito, coisas móveis que são pertença da organização a que está afecto, desviar esses

bens do seu destino legal em proveito próprio ou de terceiros, em prejuízo do Estado, da empresa pública ou intervencionada de particulares. O crime de desvio de fundos aplica-se também a funcionários que furtarem tais bens²⁹. Este tipo legal de crime, o actual código penal qualifica como peculato, e está previsto no artigo 434.º do Código penal.

1. 4. 2. Corrupção eleitoral

Pratica este crime quem persuadir alguém a votar ou deixar de votar em determinada lista mediante oferecimento, promessa de oferecimento ou concessão de emprego público ou privado ou de qualquer outra coisa ou vantagem a um ou mais eleitores com o seu consentimento, mesmo que a coisa ou vantagem utilizada ou ainda prometida ou conseguida forem dissimuladas a vários títulos.

1. 4. 3. Corrupção de juizes

Comete este crime qualquer juiz que for corrompido para julgar, ordenar ou pronunciar em matéria criminal, em favor ou contra alguma pessoa, desde que tais factos ocorram antes ou depois da acusação³⁰. Conforme dispõe o artigo 432.º do CP.

²⁸ REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE, lei nº06/2004 de 17 de Julho, *in* Boletim da República, I Serie – Número;

²⁹ CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA, *Guia de Prevenção da Corrupção em Moçambique*, Maputo, pág.3.

³⁰ *Idem*, pág.6;

1. 5. Bem Jurídico

O bem jurídico protegido no crime de corrupção é administração pública, especialmente sua moral.³¹ Isto é, busca sua protecção tanto no aspecto patrimonial (erário) quanto no aspecto imaterial (moral e probidade do Estado).³²

A corrupção mina os princípios da boa administração, da equidade e da justiça social. A corrupção tem graus de relevância e gravidade, desde a corrupção de base ou doméstica, até à corrupção de topo ou negocial. São diversas as questões e dimensões jurídicas que se podem identificar a propósito dos crimes de corrupção; vale a pena atentar em duas situações específicas que, pela sua dimensão, suscitam muitas dúvidas ao intérprete.³³

1. 6. Tipo objectivo

Prevê à lei as acções de oferecer ou de prometer vantagem indevida ao funcionário público. Oferecer é colocar a disposição, apresentar, exhibir, expôr; prometer é obrigar-se, comprometer-se, anunciar, fazer promessa³⁴. O corruptor pode valer-se dos meios seguintes: palavras, actos, gestos, escritos e outros; tanto é corrupto quem dá dinheiro ao funcionário público, como o que lhe envia uma carta com ele, ou o deixa sobre sua mesa da repartição.

É necessário que a oferta ou promessa tenha por finalidade que o funcionário pratique, deixe de praticar ou retarde o acto de ofício (obrigação). Não é necessário que a oferta ou promessa seja feita directamente ao servidor, nada impedindo que seja ela efectuada através de interposta pessoa, co-autor do crime. Tem-se entendido que a lei não distingue se a oferta ou promessa se faz por sugestão ou solicitação do funcionário, pois, para que possam constituir corrupção activa devem ser espontâneas, o que não exclui que a iniciativa da acção parta do funcionário corrompido.

1. 7. Tipo subjectivo

O dolo, no delito de corrupção activa, é a vontade de praticar a conduta inscrita no núcleo do tipo: oferecer ou prometer a vantagem indevida, incluindo o elemento subjectivo

³¹SARTORI, Isabela, *Corrupção Activa E Passiva*, disponível em: <https://www.google.com/amp/s/isabelasartori.jusbrasil.com.br/artigos/328081611/corruptao-ativa-e-passiva/amp>; acesso aos 28/03/2021;

³² PESO, Migalhas De, *Breves Comentários Sobre O Crime De Corrupção Passiva*, disponível em: <https://m.migalhas.com.br/depeso/279531/breves-comentarios-sobre-o-crime-de-corruptao-passiva>; acesso aos:26/04/2021.

³³BRAVO, Jorge Dos Reis, *Manual Sobre Corrupção, Criminalidade Organizada e Económico-Financeira*, Editora Centro de Formação Jurídica e Judiciária-Minisério da Justiça, Maputo, 2010 Pág. 82;

³⁴ MIRABETE, Júlio Fabbrini; FABBRINI, Renato N., *Manual De Direito Penal, Parte Especial*, Vol. III, Revista E Actualizada, 25ª Edição, Editora Atlas, São Paulo, 2011Pág., 341;

que é o fim de conseguir do funcionário a omissão, retardamento a prática do acto de ofício (dolo específico).³⁵

É necessário, pois, que se estabeleça a relação entre a oferta ou promessa e a intenção de obter a prática, omissão ou retardamento de algum de ofício. Decidiu-se pela inexistência do elemento subjectivo nas hipóteses de simples prodigalidade do ofertante e na carta aberta, publicada em jornal, onde se denuncia corrupção e, ironicamente, se convida a aumentar a percentagem de suborno.³⁶

É importante realçar que a embriaguez do agente, não exclui o dolo, nem mesmo quando o elemento subjectivo exige a forma específica, não exclui o ilícito. Esta excluído o elemento subjectivo, porém, na oferta por pilheria.

1. 8. Consumação

Consuma-se o crime de corrupção activa com simples oferta ou promessa de vantagem indevida por parte do *extraneus*. Trata-se assim, de crime formal, em que a consumação independe da aceitação pelo funcionário da vantagem que lhe é oferecida ou prometida, isto é a consumação ocorre independentemente de haver aceitação da oferta pelo funcionário.³⁷

1. 9. Sujeitos do delito (autoria e participação)

O crime pode ser cometido por qualquer pessoa, não se afastando a possibilidade de ser o sujeito activo funcionário público que, despido dessa qualidade, age como particular³⁸.

Tratando-se de crime contra a Administração Pública, o sujeito passivo directo não é o

funcionário, mas o próprio Estado. É este o titular da regularidade da função administrativa, em especial no que diz respeito à probidade dos seus funcionários, que a colectividade quer que sejam incorruptíveis.³⁹

1. 10. Concurso

Se a corrupção é praticada, para que o funcionário público infrinja dever funcional que, por sua vez, constitui crime, haverá co-autoria nesse delito, em concurso material com a corrupção activa e a corrupção passiva.⁴⁰

³⁵ *Idem*, Pág. 343;

³⁶ *Ibidem*, Pág. 343.

³⁷ MIRABETE, Júlio Fabbrini; FABBRINI, Renato N., ob. Cit., Pág. 87;

³⁸ *Idem*, Pág. 341;

³⁹ *Ibidem*, Pág. 341;

⁴⁰ *Ibidem*, Pág. 344;

No que respeita aos demais casos previstos, pode dar-se, efectivamente, uma situação de concurso de normas, a resolver de acordo com as regras pertinentes.⁴¹

1. 11. Agravação e atenuação ao crime de corrupção

Código Penal prevê um único momento em que se aplicam as circunstâncias modificativas atenuantes à corrupção:

- Se a corrupção tiver lugar em causa criminal a favor do réu, em condições aí estipuladas, caso em que a pena é de prisão até 2 anos e multa correspondente.⁴²

O artigo 432 apenas agravam o crime, em função da sua prática por juízes ou jurados em matéria criminal.⁴³

Trata-se de um crime comum, de que pode ser sujeito activo qualquer pessoa. O bem jurídico reconduzir-se-á a autonomia intencional do Estado.

Não está previsto qualquer direito ou prerrogativa premial no caso de o agente pretender colaborar com o órgão de investigação criminal ou da administração de justiça, valendo, nessa hipótese, tão só as regras de desistência relevante da tentativa.⁴⁴

1. 12. Análise Geral da Corrupção em Moçambique

1. 12. 1. Corrupção: O Contexto Internacional e Nacional

Existem cada vez mais obras académicas que demonstram a forma como a corrupção danifica o tecido social de uma sociedade e tem efeitos tóxicos sobre a economia. Outros argumentam que as práticas corruptas «lubrificam as rodas» do crescimento económico e representam um meio económico necessário nos arranjos políticos no seio das elites nos países em vias de desenvolvimento ⁴⁵.

Entretanto, é necessário considerar que um determinado tipo de corrupção pode ser mais prejudicial que outro em termos económicos e sociais. Contudo, o efeito global das formas endémicas de corrupção, tal como a maioria dos estudos aponta e as análises indicam, são os

⁴¹ MIRABETE, Júlio Fabbrini; FABBRINI, Renato N., *Manual De Direito Penal, Parte Especial*, Vol. III, Revista E Actualizada, 25ª Edição, Editora Atlas, São Paulo, 2011, Pág. 83.

⁴² BRAVO, Jorge Dos Reis, *Manual Sobre Corrupção, Criminalidade Organizada e Económico-Financeira*, Editora Centro de Formação Jurídica e Judiciária-Ministério da Justiça, Maputo, 2010, Pág. 87;

⁴³ *Idem*, Pág.87;

⁴⁴ BRAVO, Jorge Dos Reis, Ob. Cit. Pág. 87;

⁴⁵ Khan, Mushtaq (2004). Corruption, Governance and Economic Development. In Sundaram, Jomo, and Ben Fine (Eds.) 2004. The New Development Economics. New Delhi: Tulika Press and London: Zed Press.

danos a uma economia e o atraso do desenvolvimento⁴⁶. O argumento segundo o qual a corrupção «lubrifica as rodas» e que contribui positivamente para o desenvolvimento económico é, deste modo, difícil de ser sustentado.

Os efeitos prejudiciais da corrupção, ou seja, a percepção que daí surge, podem ser medidos a nível global, p. ex. através da Transparência Internacional (TI) e o seu Índice de Percepção sobre a Corrupção (CPI).

E os efeitos prejudiciais sobre o crescimento da economia, pobreza, distribuição dos rendimentos, investimento, produtividade de capital e sectores sociais, tais como a saúde e a educação, entre outros, estão a ser estudados a nível mundial. Há dez anos, o Banco Mundial

estimava que a cada ano, entre 20 e 40 biliões de Dólares Norte-Americanos são roubados através da corrupção de alto nível a partir de orçamentos públicos nos países em vias de desenvolvimento e são escondidos no estrangeiro⁴⁷.

1. 12. 2. O Prejuízo da Corrupção em torno do Desenvolvimento

Anualmente, grandes quantidades de recursos destinados para o bem-estar humano e desenvolvimento são desperdiçados através da corrupção, em todo o mundo. «Desperdiçados» pode até não ser o termo mais adequado, uma vez que a corrupção impede a aplicação de recursos para a produção de benefícios para todos os cidadãos, no sentido de provisão de bens e serviços públicos para grupos de pessoas, crianças e idosos, e a sociedade, de um modo geral⁴⁸.

Pelo contrário, os recursos públicos, incluindo os recursos fiscais, apropriados de forma ilícita através de práticas corruptas, são privatizados e partilhados entre pessoas e pequenos grupos, incluindo famílias, negócios, partidos políticos, etc. Estas pessoas ou grupos

envolvem-se em relações corruptas motivados por fracas qualidades dos comportamentos humanos, tais como a ganância, o ganho de vantagens pessoais sobre os outros e a assecuração de posições de poder⁴⁹.

O costume dos corruptores e corrompidos na sua relação de confidencialidade à procura de vantagens individuais mútuas, nas várias formas, não é conduzido pelo sentido de responsabilidade e envolvimento com o bem-estar social colectivo, desenvolvimento humano e acesso a todos os cidadãos dos serviços públicos primários⁵⁰.

Ao mesmo tempo, a corrupção em muitos países é uma prática cultural e económica aceite como parte do processo de negócio e o seu custo para uma determinada empresa às vezes é deduzível da sua declaração de impostos. A dimensão, as práticas e o peso económico da

⁴⁶ Lambsdorff, Johann Graf (2007). *Institutional Economics of Corruption and Reform*. Cambridge University Press;

⁴⁷ *Idem*, pág. 7.

⁴⁸ Centro de Integridade Pública, *Os custos da corrupção para a economia moçambicana*, Maputo, 2016.

⁴⁹ Centro de Integridade Pública, *Os custos da corrupção para a economia moçambicana*, Maputo, 2016;

⁵⁰ Lambsdorff, Johann Graf (2007). *Institutional Economics of Corruption and Reform*. Cambridge University Press;

corrupção numa economia resulta, deste modo, de uma combinação de vários factores (políticos, económicos, culturais, históricos e institucionais) da economia política de um determinado país, incluindo, naturalmente, os pontos fortes (ou fracos) das instituições e políticas que visam estancar a corrupção e minimizar os seus efeitos sobre a economia e a vida quotidiana das populações⁵¹.

Na mente dos autores, não há, contudo, qualquer dúvida de que os «efeitos de cascata» da corrupção são rigorosos para com o tecido social e possuem efeitos tóxicos sobre a economia, mesmo que se admita que as práticas corruptas podem contribuir para o crescimento económico e constituir um meio de necessidade de fazer «arranjos» económicos e políticos entre as elites nos países em vias de desenvolvimento⁵².

O efeito bruto da corrupção, em particular na sua forma alargada e endémica, é prejudicial para a economia e retarda e prejudica o desenvolvimento. Este é o caso particular para os países pobres, em vias de desenvolvimento, onde a corrupção tende a ser alargada e endémica.

Um outro argumento académico para explicar a corrupção é o de que facilita o intercâmbio económico, ultrapassando e contornando os regulamentos e a burocracia. Contudo, este argumento tem sido abordado através da observação do facto de que os regulamentos complicados e a corrupção são duas faces da mesma moeda⁵³.

1. 12. 3. Moçambique: Percepções acerca da Corrupção

O nível e o âmbito da corrupção em Moçambique constituem motivo de alarme. Esta corrupção é um sintoma das fragilidades ao nível democrático e de governação existentes no país e estas fragilidades estruturais amplificam uma ameaça que tem o potencial de minar o

progresso futuro do desenvolvimento de Moçambique. Consequentemente, o governo democrático em Moçambique e o sucesso significativo dos esforços de desenvolvimento do país estão em risco⁵⁴.

A problemática da corrupção em Moçambique está a ganhar cada vez mais espaço nos debates sobre as perspectivas de desenvolvimento de um país que ainda continua na boa graça dos parceiros de cooperação internacional.

Os debates apontam para a necessidade de o Governo e a sociedade civil juntarem esforços no combate ao fenómeno, matéria sobre a qual parece haver um grande consenso.

O conhecimento público sobre as tendências e dimensão da corrupção em Moçambique tem vindo a tornar-se cada vez mais amplo. Para isso, os meios de comunicação social

⁵¹ Centro de Integridade Pública, *Os custos da corrupção para a economia moçambicana*, Maputo, 2016.

⁵² *Idem*, pág. 24;

⁵³ *Idem*, pág. 24.

⁵⁴ Agência Norte-Americana para o Desenvolvimento Internacional (USAID), *AVALIAÇÃO DA CORRUPÇÃO: MOÇAMBIQUE RELATÓRIO FINAL*, Moçambique, 2005;

têm tido um papel importante através da publicação dos escândalos. Nesta área, os trabalhos do jornalista Carlos Cardoso, assassinado em 2000, tiveram um peso particular⁵⁵.

No dia a dia, os cidadãos confrontam-se com pequenos casos de corrupção administrativa nos postos de controlo policial, unidades sanitárias, escolas e departamentos do governo. Existem casos ainda mais graves de grande corrupção e de apropriação do estado a níveis mais altos do governo.

A corrupção tem vindo a alastrar-se rapidamente ao longo dos últimos 30 anos, tendo agora atingido praticamente todos os sectores, funções e níveis do governo. O nível e o âmbito da corrupção em Moçambique atingiram níveis alarmantes e potencialmente representa um risco para a governação democrática nascente no país.

A corrupção é tão endémica que se tornou norma para os cidadãos e homens de negócios, os quais a toleram para conseguir que os assuntos sejam resolvidos e ter acesso aos serviços públicos básicos. Os funcionários do Estado de escalão inferior utilizam a corrupção como

suplemento das suas magras receitas, enquanto que os funcionários de nível sénior recorrem à corrupção para aumentarem a sua riqueza e fortalecerem o poder político, enquanto que as elites económicas utilizam-na para consolidarem a sua posição e impedirem a concorrência⁵⁶.

Estes revelam-se no desvio de valores significativos dos cofres do Estado e no mau comportamento e abusos, por exemplo, o favoritismo e o nepotismo nas nomeações e aquisições do Estado, conflitos de interesse e transacções internas que beneficiam amigos, parentes e aliados políticos, bem como decisões de partidos políticos e eleitorais que reduzem as escolhas democráticas e a participação dos cidadãos. Mais inquietantes são as alegações de ligações entre funcionários corruptos do governo e o crime organizado⁵⁷.

Embora existam algumas iniciativas que podem ser tomadas para contrariar a corrupção que produzirão impactos a curto prazo, as soluções sustentáveis são de longo prazo e exigirão medidas arrojadas – compromissos políticos palpáveis por parte de funcionários de alto nível do governo, medidas significativas nas actividades do dia a dia e uma mensagem clara e unificada por parte dos doadores internacionais sobre a necessidade de o governo combater a corrupção⁵⁸.

⁵⁵ MOSSE, Marcelo, *Breve análise à Estratégia Anti-Corrupção*. Maputo, 2006;

⁵⁶ Centro de Integridade Pública, *Os custos da corrupção para a economia moçambicana*, Maputo, 2016.

⁵⁷ Agência Norte-Americana para o Desenvolvimento Internacional (USAID), *AVALIAÇÃO DA CORRUPÇÃO: MOÇAMBIQUE RELATÓRIO FINAL*, Moçambique, 2005;

⁵⁸ Centro de Integridade Pública, *Os custos da corrupção para a economia moçambicana*, Maputo, 2016;

Decretar novas leis e criar novas instituições são medidas que, por si sós, não serão suficientes. É necessário um compromisso sincero e perseverança na aplicação das leis e nas instituições que aumentem a transparência, a responsabilização e que combatam a corrupção

praticada por funcionários de nível sénior e júnior e por parte dos doadores. Isto traduz-se na obrigação, a longo prazo, de providenciar recursos suficientes, capacitar e profissionalizar os funcionários moçambicanos e aumentar a sensibilização do público no quadro de um programa anti-corrupção coordenado e abrangente⁵⁹.

1. 12. 4. Legislação anticorrupção

Moçambique já assinou e ratificou a maior parte dos instrumentos internacionais de luta contra a corrupção, nomeadamente:

- ✓ O Protocolo da SADC Contra a Corrupção (SPAC);
- ✓ A Convenção da União Africana sobre a Prevenção e Combate à Corrupção (AUCPCC);
- ✓ A Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (UNCAC).
- ✓ O último instrumento é legalmente vinculativo. A única convenção que Moçambique ainda não ratificou é a Convenção sobre o Combate ao Suborno de Funcionários Públicos Estrangeiros⁶⁰.

A legislação Moçambicana de combate à corrupção, resultado da pressão da sociedade civil, em particular, e pelos doadores, melhorou consideravelmente desde 2012, quando o pacote legislativo anticorrupção foi aprovado pela Assembleia da República, compondo as seguintes leis⁶¹:

- ✓ Lei 14/2017 de 18 de Janeiro, aborda sobre a Estrutura Organizacional do Ministério Público e o Estatuto dos Procuradores;
- ✓ Lei 16/2012 de 14 de Agosto sobre a Probidade Pública. Que destaca a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses privados. Define o conflito de interesses e proíbe a aceitação, por parte dos titulares de cargos públicos, de prendas, facilidades, etc., que possam perigar a execução independente das suas funções. Também estabelece o dever de os titulares de cargos públicos de declararem os seus bens e define sanções para os violadores da lei. Também prescreve a criação da Comissão Central de Ética do Sector Público;

⁵⁹ Agência Norte-Americana para o Desenvolvimento Internacional (USAID), *AVALIAÇÃO DA CORRUPÇÃO: MOÇAMBIQUE RELATÓRIO FINAL*, Moçambique, 2005;

⁶⁰ Centro de Integridade Pública, *Os custos da corrupção para a economia moçambicana*, Maputo, 2016.

⁶¹ *Idem*, pág. 48.

- ✓ Lei 24/2019 de 24 de Dezembro, o novo Código Penal, Complementando a legislação específica de luta contra a corrupção do PALC, a lei define actos de corrupção activa e passiva, concussão, conluio, branqueamento de capitais e desvio de fundos e bens públicos bem como o enriquecimento ilícito e a fraude como sendo actos criminais puníveis;
- ✓ Lei 25/2019 de 26 de Dezembro, com vista a garantir a sua conformação com as hodiernas concepções da dogmática penal;
- ✓ Lei 14/2013 de 12 de Agosto, a Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo;
- ✓ Decreto 66/2014 de 29 de Outubro, Regulamento da Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo.

É importante notar que a legislação anticorrupção abrange tanto o sector público assim como o sector privado uma vez que a definição clássica de corrupção (exemplo: «tirar vantagens de cargos públicos para benefícios privados») tem o seu enfoque sobre o sector público apenas.

A legislação específica de combate à corrupção previamente existente, a Lei 6/2004 de 17 de Junho, apesar de ter sido ultrapassada pela legislação específica e mais detalhada na acima enumerada ainda está em vigor e precisa de ser revogada⁶². Portanto, actualmente, a legislação anticorrupção não é aplicada de forma vigorosa.

1. 12. 5. Sobre a Pobreza

Pode-se argumentar, em geral, que a corrupção relacionada a receitas e capacidade de despesa reduzida afectará negativamente, de uma forma ou de outra, a implementação de políticas de redução da pobreza do governo.

Existe certamente alguma verdade nesse argumento. A premissa, no entanto, de que existem prioridades claras e eficazes de despesas públicas, políticas e práticas em vigor, por exemplo, que favorecem o investimento na agricultura de pequena escala, no desenvolvimento rural, no abastecimento de água, etc., juntamente com uma alocação e distribuição (horizontal e vertical) proporcionais do orçamento é susceptível de estar errada⁶³.

A corrupção relacionada com a reduzida capacidade orçamental é mais provável que não tenha afectado os moradores urbanos relativamente ricos, mas sim os pobres (da zona rural) com menos ou nenhuma voz e poder de negociação.

⁶² Centro de Integridade Pública, *Os custos da corrupção para a economia moçambicana*, Maputo, 2016.

⁶³ *Idem*, Pág. 48;

Existe um consenso generalizado na literatura académica segundo o qual a corrupção provoca mais desigualdade económica e desencoraja a luta contra a pobreza, retardando, desse modo, o crescimento económico ou, no caso de crescimento, distribuindo os efeitos deste de forma desigual⁶⁴.

A partir dessa lógica, a corrupção funciona como um imposto regressivo contra os mais pobres na sociedade, criando limites que os pobres não podem superar. Isto funciona como um ciclo negativo de auto-fortalecimento da pobreza⁶⁵.

No entanto, pode-se supor que, em caso de um grande sector informal da economia ou da economia não observada um país, como no caso de Moçambique, as políticas anti-corrupção podem aumentar a desigualdade. Os pobres geralmente são os mais dependentes dos sectores informais. O maior controlo do sector informal e o aumento dos esforços com vista à tributação do sector informal com os seus efeitos regressivos podem afectar as camadas da população mais pobres de forma mais severa⁶⁶.

No caso de Moçambique, um estudo recente demonstra que as camadas da população mais pobres são as mais severamente afectadas pela corrupção, quer nas escolas, quer no licenciamento, tratamento hospitalar, etc., o que faz concluir que um ‘imposto extra’ que, em combinação com os efeitos regressivos do imposto autárquico (poll tax) e a recolha muitas vezes coerciva de taxas em muitas actividades de subsistência (como uso de bicicleta, produção de lenha, venda no mercado, etc.) aumentam a carga fiscal nas camadas da população mais pobres a tal ponto que quase não têm a oportunidade de sair da armadilha da pobreza.

Mais uma vez, o foco da acção colectiva poderia ajudar-nos a entender melhor os desafios da redução da pobreza: não só tem a ver com o combate à corrupção, por exemplo, no sector da Saúde, mas com a necessidade de se reavaliar as escolhas das políticas públicas e

a forma como as instituições são concebidas e se relacionam com os agentes e os clientes. Assim, o relacionamento entre o combate à corrupção e a informalidade económica nem sempre pode ser tão simples quanto, em princípio, parece⁶⁷.

1. 13. Os Efeitos na Reputação

O custo da corrupção em Moçambique não é apenas monetário, económico ou social. Mais do que isso, tem o potencial de determinar o destino e lugar do país no concerto

⁶⁴ BRAVO, Jorge Dos Reis, *Manual Sobre Corrupção, Criminalidade Organizada e Económico-Financeira*, Editora Centro de Formação Jurídica e Judiciária-Ministério da Justiça, Maputo, 2010;

⁶⁵ Khan, Mushtaq (2004). Corruption, Governance and Economic Development. In Sundaram, Jomo, and Ben Fine (Eds.) 2004. *The New Development Economics*. New Delhi: Tulika Press and London: Zed Press;

⁶⁶ Centro de Integridade Pública, *Os custos da corrupção para a economia moçambicana*, Maputo, 2016.

⁶⁷ Centro de Integridade Pública, *Os custos da corrupção para a economia moçambicana*, Maputo, 2016;

mundial. Pode afectar a política de negócios estrangeiros e as relações internacionais, assim como a segurança nacional e dos cidadãos.

Quanto mais evidente for a imagem de Moçambique como de Estado corrupto e de facilitador de tráfico e fluxos financeiros ilícitos, maior será o desafio de os líderes políticos Moçambicanos convencerem o mundo do contrário⁶⁸.

A corrupção no sector público em Moçambique tem consequências devastadoras na vida económica, política e social do país. Ela afasta os investidores nacionais e estrangeiros, cria vantagens injustas para alguns e reduz as perspectivas para os pobres.

A corrupção constrange a governação democrática, pois mina o processo judicial, desmantela o estado de direito e reduz a prestação de serviços públicos essenciais, em particular para os pobres. Penetra de tal forma no tecido social e cultural do país que parece que os moçambicanos estão resignados a viver com a corrupção penetrante porque não vêm de que forma a podem evitar⁶⁹.

Ao avaliar o ambiente de negócios e a reputação internacional de Moçambique, é impossível ignorar o facto de Moçambique já possuir uma reputação não necessariamente abonatória. Além das já mencionadas pontuações do CPI e de outras classificações, o país tem demonstrado sinais preocupantes⁷⁰.

A corrupção indirectamente determina o tipo de país que Moçambique é e pretende ser e determina o tipo de parcerias que terá (com empresas e negócios estrangeiros). Em última análise, as parcerias é que determinarão se o país poderá conhecer desenvolvimento in-

clusivo abrangente e na base da liberdade, objectivo do movimento de libertação, Frelimo, durante a luta anticolonial, ou se, 40 anos depois da independência o país pretende ser visto apenas como outro caso de cleptocracia governativa (no mínimo) ou como centro internacional do tráfico de bens ilícitos e transacções pouco claras (na pior das hipóteses)⁷¹.

1. 14. Factores determinantes para existência de corrupção em Moçambique

A corrupção floresce em Moçambique porque a responsabilização do governo perante os cidadãos do país e perante a lei não é suficiente. Este sistema é facilitado por uma falta de fiscalização independente da Assembleia da República, por um sistema judicial que coloca a política acima da lei e pela falta de transparência⁷².

⁶⁸ Centro de Integridade Pública, *Os custos da corrupção para a economia moçambicana*, Maputo, 2016;

⁶⁹ Agência Norte-Americana para o Desenvolvimento Internacional (USAID), *AVALIAÇÃO DA CORRUPÇÃO: MOÇAMBIQUE RELATÓRIO FINAL*, Moçambique, 2005;

⁷⁰ Centro de Integridade Pública, *Os custos da corrupção para a economia moçambicana*, Maputo, 2016. pág. 77.

⁷¹ BRAVO, Jorge Dos Reis, *Manual Sobre Corrupção, Criminalidade Organizada e Económico-Financeira*, Editora Centro de Formação Jurídica e Judiciária-Ministério da Justiça, Maputo, 2010, Pág. 95;

⁷² Fundação Friedrich Ebert (2016), *Corruption in the Health Sector in Mozambique*, Maputo, Moçambique;

Embora existam algumas leis e regulamentos no papel que constituem o quadro para uma boa governação, na prática existem ou funcionam poucos mecanismos de controlo para garantir que este quadro funcione de uma forma honesta, transparente e para o bem do público.

Esta dinâmica funciona ao nível da elite e administrativo. Contudo, é a grande corrupção ao nível da elite que define e limita a capacidade até mesmo dos indivíduos corajosos que pretendem fazer a diferença. Os baixos níveis salariais e as más condições de trabalho tornam os funcionários de nível júnior mais propensos a participarem em actos de corrupção, mas a liderança pelo exemplo e a fiscalização efectiva tanto pelo governo, como pelo público são a chave para a redução da corrupção administrativa⁷³.

1. 15. Soluções para redução dos níveis de corrupção.

O sucesso na redução dos níveis de corrupção é, em última instância, uma questão de vontade política por parte do governo de Moçambique, aliada à existência de instituições sólidas de governação que exerçam um controlo e fiscalização eficazes, sistemas que garantam a transparência e a responsabilização perante os cidadãos e sanções claras para os que se envolvem em comportamentos corruptos⁷⁴.

Num ambiente como o de Moçambique, as opções que se colocam aos doadores são limitadas pelo contexto. O combate à corrupção irá exigir uma abordagem abrangente que priorize a transparência do governo e a fiscalização por parte dos cidadãos⁷⁵.

No entanto, tal pode ser facilitado através da capacitação da sociedade civil para educar os cidadãos, advogar a reforma e monitorar o governo por forma a encorajar uma utilização responsável dos recursos públicos e desencorajar a corrupção.

Por causa da fragilidade relativa da sociedade civil, da incapacidade de os cidadãos comuns responsabilizarem o seu governo, e dos elevados níveis de ajuda estrangeira provenientes dos doadores, o governo de Moçambique é mais responsabilizado pelos doadores do que pelos seus próprios cidadãos em muitas formas. Os doadores são, por isso, interveniente chave na luta contra a corrupção em Moçambique.

Deste modo, é crucial que se promova soluções práticas para fazer face aos nós de estrangulamento na instauração de processos contra casos de corrupção.

Por outra, no contexto moçambicano, as medidas chave que indicariam esforços sérios no combate à corrupção incluem:

⁷³ Fundação Friedrich Ebert (2016), *Corruption in the Health Sector in Mozambique*, Maputo, Moçambique.

⁷⁴ ETICA (2001), *Corruption Report Mozambique 2001*, Maputo, Moçambique;

⁷⁵ *Idem*, pág. 16.

- ✓ Dar seguimento ou reabrir os casos de crimes e processos importantes que foram mal ou inadequadamente instaurados num passado recente, incluindo os assassinatos de Carlos Cardoso e António Siba Siba Macuacua e crimes associados;
- ✓ Aumentar a disseminação e o acesso à informação crítica do governo, por exemplo, orçamentos, despesas e receitas públicas;
- ✓ Maior transparência em aquisições de vulto, incluindo um envolvimento activo e informado da sociedade civil como entidade de fiscalização;
- ✓ Maior transparência no financiamento às campanhas e partidos políticos;
- ✓ Menor utilização dos recursos públicos nas campanhas políticas;
- ✓ Declaração pública de bens, em particular dos bens dos funcionários eleitos e dos nomeados para cargos políticos chave⁷⁶.

1. 16. Mecanismos de Responsabilização Inadequados

O governo criou poucos mecanismos eficazes de responsabilização e os garantes externos da responsabilização são muito poucos. As auditorias e inspecções internas e externas não são efectuadas com frequência e nos casos em que são identificadas irregularidades, existe um acompanhamento mínimo para investigar ou processar dentro dos sistemas judiciais ou administrativos⁷⁷.

É importante notar que a legislação anticorrupção abrange tanto o sector público assim como o sector privado uma vez que a definição clássica de corrupção (exemplo: «tirar vantagens de cargos públicos para benefícios privados») tem o seu enfoque sobre o sector público apenas.

Deste modo, fica mais que claro, a problemática da corrupção prejudica de forma gravosa o desenvolvimento do Ordenamento Jurídico Moçambicano.

A supervisão e a gestão dentro da função pública são, em termos gerais, ineficazes. Não existem grupos de fiscalização de cidadãos que monitorem e supervisionem os departamentos do governo, bem como a sua utilização do orçamento⁷⁸.

Pese embora existam alguns jornalistas corajosos a investigarem irregularidades públicas, as suas publicações não vão para além de Maputo, e a maior parte dos moçambicanos tem pouco ou nenhum acesso aos órgãos de informação independentes. Além disso, mesmo os

⁷⁶ Agência Norte-Americana para o Desenvolvimento Internacional (USAID), *AVALIAÇÃO DA CORRUPÇÃO: MOÇAMBIQUE RELATÓRIO FINAL*, Moçambique, 2005.

⁷⁷ ETICA (2001), *Corruption Report Mozambique 2001*, Maputo, Moçambique;

jornalistas admitem que é comum a auto-censura e/ou o “jornalismo por encomenda” (a prática de publicar ou deixar de publicar certos artigos em troca do pagamento de suborno)⁷⁹.

1. 17. Os Pilares de uma Estratégia Anti-corrupção

Não existe uma única abordagem para se eliminar ou reduzir a corrupção. Ao longo dos anos, diferentes tipos de estratégias foram implementados em diferentes condições com variadas formas de sucesso. Uma das conclusões que se pode extrair dessas iniciativas anti-corrupção é a de as acções terem que ser prolongadas e sustentadas⁸⁰.

As Estratégias Anti-Corrupção são planos de acção estratégicos desenhados e implementados por governos tendo como objectivo o controlo da corrupção dentro de um determinado período de tempo⁸¹.

Uma EAC tem de partir, em primeiro lugar, de uma avaliação dos níveis e tipos de corrupção dentro do país, incluindo uma lista dos factores institucionais. Também é recomendado um exame comparativo das boas práticas e das experiências de outros países no

desenho de uma EAC. Deve-se, no entanto, considerar que não existem tipos de estratégias anti-corrupção aplicados universalmente. Cada país tem de desenhar e implementar a sua estratégia particular, tendo em conta se a corrupção é isolada ou manifesta-se de forma endémica; tendo em conta o estado das instituições de governação; a sua capacidade para se engajar em iniciativas de contenção da corrupção; e o vasto leque de factores económicos e políticos⁸².

1. 18. Razões da ineficácia dos Programas Anti-Corrupção

Algumas razões no qual falham os programas anti-corrupção são as seguintes:

- ✓ Falta de vontade política;
- ✓ Falta de recursos que sustentem a reforma;
- ✓ Ambições e promessas irrealistas;
- ✓ Reformas não coordenadas;
- ✓ Reformas que tem muito enfoque na repressão;
- ✓ Estratégias em que o alvo é apenas a pequena corrupção e não a grande corrupção;
- ✓ Reformas que não contemplam ganhos imediatos (quick wins);
- ✓ Reformas que não são institucionalizadas⁸³.

⁷⁹ *Idem*;

⁸⁰ MOSSE, Marcelo, *Breve análise à Estratégia Anti-Corrupção*. Maputo, 2006, pág.20;

⁸¹ MOSSE, Marcelo, *Breve análise à Estratégia Anti-Corrupção*. Maputo, 2006, pág.20;

⁸² *Idem*, pág. 20;

⁸³ MOSSE, Marcelo, *Breve análise à Estratégia Anti-Corrupção*. Maputo, 2006, pág.20.

CAPÍTULO II. ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DE DADOS

No presente capítulo far-se-á análise e interpretação de dados, isto é, se implementara uma série de processos, na qual as informações serão revisadas para se chegar a uma conclusão. As etapas do gerenciamento de dados têm como objetivo ajudar as pessoas a entender os dados numéricos que foram coletados, organizados e disponibilizados em torno dos objectivos acima traçados.

2. 1. Tipos de corrupção

Baseando-se numa definição indutiva, a doutrina clássica faz referência a três categorias de corrupção, nomeadamente:

- ✓ **Corrupção necessária:** Quando um individuo recorre a atitudes corruptas com o intuito de agilizar processos e burlar burocracias para obter um serviço autorizado pela lei. Isto é, é chamada de necessária pois o fim é legal, ainda que os meios sejam ilícitos;
- ✓ **Corrupção preditiva:** A corrupção preditiva ocorre em sectores públicos, mas o agente corruptor pode ser de uma organização privada. Ocorre nos casos em que um profissional de sua empresa se envolve com grupo económico que tenha interesses específicos, principalmente voltado a um candidato. São os chamados lobistas.
- ✓ **Corrupção lateral:** Ela ocorre quando um político cria bancadas para que possa conseguir a quantidade de votos necessária para o projecto de seu interesse⁸⁴.

Por sua vez, conforme o CP e a Lei de Combate a Corrupção, existem dois (2) tipos de corrupção:

2. 1. 1. Corrupção Activa

É a situação em que qualquer pessoa, que por si ou por interposta pessoa, dá ou promete a funcionário, ou a terceiro, com o conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que a este não é devida, quer seja para a prática de um acto lícito ou ilícito⁸⁵.

Este tipo de corrupção encontra-se previsto no artigo 427. ° do Código Penal, e ao infractor deste crime é punido com uma moldura penal de prisão de 6 meses a 5 anos e multa ate um ano, se dos actos praticados resultarem da violação dos seus deveres profissionais, dispõe o artigo 425. °, do CP. Ao passo se este pratica actos não contrários aos seus deveres, aí aplica-se uma pena de prisão de 1 a 5 anos e multa até 1 ano, dispõe o artigo 426. °, nr.1 alínea do CP.

⁸⁴ MIRABETE, Júlio Fabbrini; FABBRINI, Renato N., *Manual De Direito Penal, Parte Especial*, Vol. III, Revista E Actualizada, 25ª Edição, Editora Atlas, São Paulo, 2011;

⁸⁵ REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE, *Código Penal*, artigo 427. °;

Nestes moldes, vale dizer que a corrupção activa, compreende a forma activa da corrupção, nesse caso, um determinado individuo oferece a outrem alguma forma de compensação para que a outra possa fazer algo. Ora, no caso da corrupção activa, devemos levar em consideração que ela é cometida pelo corruptor.

Importa ilustrar o seguinte exemplo patente a corrupção activa: Proprietário de um estabelecimento comercial que promete determinada quantia a um funcionário do serviço de Finanças para este não lhe aplique multa resultante do atraso na entrega de uma declaração fiscal.

2. 1. 2. Corrupção Passiva

2. 1. 2. 1. Corrupção passiva para acto ilícito

Representa a situação em que um funcionário ou agente do Estado solicita ou aceita, por si ou por interposta pessoa, vantagem patrimonial ou a promessa de concessão de vantagem patrimonial ou não patrimonial, para si ou para terceiro, para realizar qualquer acto ou omitir a sua prática, desde que tal actuação seja contrária aos deveres do seu cargo⁸⁶. Este crime encontra-se previsto no artigo 425º do CP⁸⁷.

Constitui como exemplo a seguinte situação: Um agente da Polícia de Trânsito que recebe certo valor monetário de um automobilista para não o sancionar com uma multa por transgressão de uma regra do Código de Estrada.

2. 1. 2. 2. Corrupção passiva para acto lícito

É a situação em que um funcionário ou agente do Estado solicita ou aceita, por si ou por interposta pessoa, vantagem patrimonial ou a promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, para si ou para terceiro, para a prática de qualquer acto ou omissão não contrários aos deveres do cargo⁸⁸. Este encontra o seu regime jurídico no artigo 426º do CP.

Exemplo: Um funcionário da Conservatória do Registo Criminal que recebe uma oferta para proceder a passagem urgente de uma certidão autêntica, desrespeitando a ordem de entrada dos pedidos em benefício de quem lhe ofereceu o presente.

Neste sentido, importa apresentar de forma clara e inequívoca a distinção entre a corrupção activa e passiva, sendo que a corrupção passiva se caracteriza com o simples acto de solicitar ou receber para si ou para outros, de forma directa ou indirecta, ainda que fora da

⁸⁶ REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE, *Código Penal*, artigo 425. °;

⁸⁷ BRAVO, Jorge Dos Reis, *Manual Sobre Corrupção, Criminalidade Organizada e Económico-Financeira*, Editora Centro de Formação Jurídica e Judiciária-Ministério da Justiça, Maputo, 2010, Pág.73;

⁸⁸ REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE, *Código Penal*, artigo 426. °.

função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal valor. Para entender a diferença entre a activa e a passiva, basta analisar pelo modo como ela ocorre. Enquanto a corrupção activa alguém oferece uma compensação ilícita em troca de favores, a corrupção passiva ocorre quando ela recebe.

Dito isto, vale dizer que o pressuposto da tipologia de acordo com o ordenamento jurídico moçambicano toma o seu foco nos sujeitos (sendo as partes compostas por um funcionário público e pelo particular) e o modo no qual é desencadeada a mesma relação irá determinar em qual das tipologias de corrupção será considerada (activa e passiva) seja para acto lícito ou ilícito.

Por sua vez o ordenamento jurídico brasileiro, deposita o seu foco no modo como o qual o crime vem a ser cometido.

Deste modo, face a análise dos dois ordenamentos jurídicos cá apresentados, parece ser mais aceitável concordar com o ordenamento jurídico moçambicano, pois, o Estado moçambicano focando-se apenas na tipologia, torna mais que o suficiente garantir a compreensão das mesmas. É de notar que o Estado Brasileiro faz a respectiva junção entre a tipologia e as formas de corrupção, facto que não acontece no ordenamento jurídico moçambicano.

2. 2. Causas da Corrupção

A corrupção em Moçambique é amplamente sintomática da falta de controlo e fiscalização dos três braços do governo, da transparência e acesso limitados à informação, da responsabilização mínima dos funcionários eleitos e de uma cultura de impunidade em que a

corrupção persiste porque é vista como sendo uma actividade de baixo risco e de grande recompensa. Infelizmente, por causa dos efeitos corrosivos da corrupção sobre a transparência, responsabilização e credibilidade do governo, se não for controlada, irá inevitavelmente corroer a legitimidade dos funcionários eleitos e enfraquecer ainda mais a participação e os valores democráticos na definição de políticas, na eficácia das instituições públicas e no estado de direito⁸⁹.

A expressão da corrupção de Robert Klitgaard de que ela é resultado do monopólio do poder, mais o poder discricionário dos funcionários, menos a responsabilização – constitui uma rubrica útil para entender a corrupção em Moçambique, onde:

- ✓ O poder se encontra altamente concentrado num único partido político e poucos grupos da sociedade são razoavelmente capazes de contestar esse poder;

⁸⁹ Agência Norte-Americana para o Desenvolvimento Internacional (USAID), *AVALIAÇÃO DA CORRUPÇÃO: MOÇAMBIQUE RELATÓRIO FINAL*, Moçambique, 2005;

- ✓ O poder discricionário dos funcionários do Estado não é controlado e o estado de direito é respeitado apenas minimamente; e
- ✓ Existe pouca responsabilização (quando existe) dos funcionários perante os cidadãos⁹⁰.

Por outra, considera serem “as causas principais e motoras da corrupção em Moçambique”, as seguintes:

- ✓ Falta de aplicação das leis e regulamentos;
- ✓ Falta de prestação de contas das instituições
- ✓ Fraqueza dos mecanismos de controlo e supervisão;
- ✓ Fraqueza do cometimento dos gestores da administração pública no combate à corrupção;
- ✓ Prática do nepotismo e favoritismo;
- ✓ Fraqueza da participação da sociedade civil no combate à corrupção⁹¹.

Com base nos fundamentos acima apresentados, constitui regra concordar com os autores acima, pois, sem sombra de dúvidas que a corrupção no Ordenamento jurídico moçambicano vem ganhando um campo ainda mais amplo em termos de uma classificação negativa, facto que não é bom para o País.

Ora, O Estado Moçambicano, tal como vários países do continente africano, depende muito das doações provindas de outros Estados, isto por conta da “boa relação entre os Estados, o Espírito de boa ajuda e cooperação”, no entanto com o forte crescimento da corrupção dentro do País, causa o impacto significativo em torno disso, tanto que a imagem do Estado nos olhos de fora fica visivelmente manchada, facto que este que só irá aumentar o custo de vida no País.

Pode-se concluir neste sentido, que uma das causas que tem influenciado o aumento de índice de corrupção no Estado, não está estritamente ligado nas Legislações, pois, é regra destacar que os últimos pacotes de normas criadas e ractificadas pelo Estado moçambicano em torno da corrupção têm um papel significativo, porém, o seu fracasso esta conectado com a falta da sua aplicabilidade, e esta última parte, constitui a parte crucial para eficácia no combate deste mal.

Portanto, um dos aspectos que merecem a nossa atenção no combate a corrupção e uma possível solução, dizem respeito as campanhas de consciencialização. Ora, a sociedade civil constitui peça chave de qualquer Estado, sendo por uma iniciativa do Governo ou num

⁹⁰ *Idem*, pág.7.

⁹¹ MOSSE, Marcelo, *Breve análise à Estratégia Anti-Corrupção*. Maputo, 2006, pág.17;

âmbito privado, optar-se-ia por campanhas de consciencialização anticorrupção de acesso geral, deixaria assim, a sociedade no geral bem informada no que tange a corrupção.

2. 3. Mecanismos/ Instrumentos Jurídicos de Combate a corrupção

Pela ocorrência destes tipos legais de crime o ordenamento jurídico Moçambicano, dispõe de um quadro normativo para combate destes crimes, nomeadamente:

2. 3. 1. Código Penal

O código penal constitui a principal fonte do direito penal Moçambicano⁹², e no que aos crimes de corrupção, encontramos o regime jurídico destes na parte especial do código penal, nomeadamente: corrupção activa, disposto no artigo 427º do CP; Corrupção passiva, artigo 425º e 426º do CP; corrupção dos magistrados, dispõe artigo 432º do CP; participação económica, dispõe o artigo 436º do CP; simulação de competência, dispõe o artigo 430º do CP; Abuso de cargo ou funções, dispõe artigo 431º do CP; tráfico de influência, artigo 447º do CP; Fraude, dispõe artigo 429º do CP; e Enriquecimento ilícito, artigo 428º do CP; Peculato, dispõe artigo 424º do CP;⁹³.

Neste contexto, verifica-se o Código Penal enquanto o principal diploma legislativo que pune os comportamentos lesivos aos bens jurídicos fundamentais, constitui um instrumento para combater os crimes de corrupção e imputar uma responsabilidade jurídico-penal aos infractores.

2. 3. 2. Lei do Combate à Corrupção

O ordenamento jurídico Moçambicano dispõe uma lei de combate a Combate a corrupção, regulada pela Lei nr. 06/2004, de 17 de Junho, esta lei foi aprovada pela Assembleia da República como um dos mecanismos importantes e complementar no processo de Combate a corrupção em Moçambique, conforme reza o artigo 1º da Lei nr. 06/2004 de 17 de Junho.

A lei supracitada também, estabelece princípios que devem ser observados pelas entidades públicas, como: princípio da Legalidade, igualdade, imparcialidade, ética, publicidade e justiça, conforme dispõe o artigo 3º da lei nr. 06/2004, de 17 de Junho. Por outro, também a lei estabelece instituições com Competência para realização de acções de prevenção dos crimes de corrupção⁹⁴.

⁹² SOUSA, Elísio de, *Direito Penal Moçambicano*, Escolar Editora, Maputo, 2012, pág.55;

⁹³ REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE, *Código Penal*, (2019) *in* Boletim da República nº 24 de 24 de Dezembro.

⁹⁴ REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE, lei nº06/2004, de 17 de Julho, *in* Boletim da República, I Serie – Número;

2. 3. 3. Plano Estratégico do GCCC 2018 – 2022

Para reforço da actuação do GCCC, em Janeiro de 2011 foi aprovado o primeiro Plano Estratégico do GCCC 2011-2014, o qual tinha por principais objectivos a prevenção, a investigação, instrução criminal e o desenvolvimento institucional.

Concluída a implementação do primeiro Plano Estratégico, foram registados avanços, reflectidos num melhor desempenho institucional, mormente nas áreas da tramitação processual, organização interna, planificação, afectação de recursos humanos, materiais e financeiros⁹⁵.

Visando dotar o GCCC de um instrumento planificador, de âmbito quinquenal, que oriente as suas actividades, como meio de reforçar as conquistas alcançadas, foi elaborado o Plano Estratégico do GCCC 2018-2022, que tem como um dos objectivos principais o

fortalecimento e a melhoria do desempenho institucional, a promoção de uma cultura de transparência e de integridade nas instituições do Estado e no sector privado, com vista a um harmonioso desenvolvimento económico e social do país⁹⁶.

2. 4. Instituições de combate a corrupção

O Estado com a preocupação de combater o crime de corrupção e os demais crimes conexos, possui um conjunto de órgãos e instituições que exercem certas funções, com vista a accionar mecanismos para combate a corrupção, nomeadamente:

2. 4. 1. Gabinete Central de Combate a Corrupção (GCCC)

Na Procuradoria Geral da República existe um Gabinete Central de Combate à Corrupção, que tem a autoridade de investigar e de instaurar processos contra os funcionários públicos acusados de fraude ou de abuso do poder⁹⁷.

O Gabinete Central do Combate a Corrupção surge no âmbito dos esforços e comprometimento do Estado Moçambicano para com o combate a corrupção. O GCCC é definido como sendo o órgão especializado do Ministério Público⁹⁸ que tem por função a prevenção e combate aos crimes de corrupção, peculato, participação económica ilícita, tráfico de influências, enriquecimento ilícito e conexos.⁹⁹

⁹⁵ GABINETE CENTRAL DE COMBATE A CORRUPÇÃO, *Plano Estratégico do GCCC 2018-2022*, 2ª edição, Maputo, 2018, pág. 9;

⁹⁶ *Idem*, pág., 9;

⁹⁷ Agência Norte-Americana para o Desenvolvimento Internacional (USAID), *AVALIAÇÃO DA CORRUPÇÃO: MOÇAMBIQUE RELATÓRIO FINAL*, Moçambique, 2005.

⁹⁸ CUNA, Ribeiro José, *Direito processual penal*, escolar editora, Maputo, 2014. pág. 131;

⁹⁹ REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE, Lei nr. 4/2017, de 18 de Janeiro in Boletim da República, I serie – número 10;

Tendo âmbito nacional, o GCCC é dirigido por um director nomeado pelo PGR, a quem se subordina, e as suas competências encontram-se descritas no artigo 82.º da Lei nr.4/2017, de 18 de Janeiro. Aspecto de relevo do ponto de vista processual, são as

competências conferidas pela lei ao GCCC, pois tendo uma missão específica em termos de se relacionar a um certo tipo de criminalidade¹⁰⁰ No que tange as competências do GCCC, encontram-se na Lei de Combate a Corrupção, nos artigos 19º e ss. Também encontrar no diploma que actualiza a lei do ministério, que é lei nr. 4/2017, de 18 de Janeiro, estas descritas no artigo 80º.

Pelo menos no papel, este Gabinete tem poderes significativos para lidar com a corrupção dentro do sistema judicial¹⁰¹.

2. 5. Ministério Público

O Ministério Público, como titular do exercício da acção penal por imperativo constitucional, tem que promover a reparação da legalidade democrática, sempre que ela pareça ou tenha efectivamente sido violada.¹⁰²

O Ministério Público constitui uma magistratura hierarquicamente organizada, subordinada ao Procurador-Geral da República.¹⁰³

2. 5. 1. Competências do Ministério Público

Quanto as competências do MP, as mesmas vêm, grosso modo, consagradas no art. 4.º e respectivas alíneas, EMMP, podendo ser repartida entre aquelas que podem ser apelidadas de actuação judicial e as que podem ser adjectivadas de actuação extrajudicial.¹⁰⁴

São competências de actuação judicial, aquelas cujo exercício implica necessariamente intervenção nos diversos processos que tramitam ou que visam tramitá-los no Judiciário, e serão competências de actuação extrajudicial, aquelas que respeitam a acções ou actividades do MP fora de âmbito dos processos judiciais.¹⁰⁵ Estas competências, estão descritas no artigo 4º da Lei nr. 4/2017, de 2017.

Neste contexto, compete ao Ministério Público, sendo um órgão em matéria de corrupção e os demais crimes conexos, realizar acções de prevenção de combate aos crimes de corrupção, conforme dispõe o artigo 16º conjugado 17º da Lei de Combate a Corrupção.

¹⁰⁰CUNA, Ribeiro José, Ob. Cit., 2014.pag.131;

¹⁰¹ Agência Norte-Americana para o Desenvolvimento Internacional (USAID), *AVALIAÇÃO DA CORRUPÇÃO: MOÇAMBIQUE RELATÓRIO FINAL*, Moçambique, 2005;

¹⁰²SANTOS, Gil Moreira Dos, *Princípios e Prática Processual Penal*, 1ª Edição, Coimbra Editora, Coimbra, 2014, pág. 97;

¹⁰³REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE: Constituição da República de Moçambique, Escolar Editora, 2018, Art. 233º;

¹⁰⁴CUNA, Ribeiro José, *Direito Processual Penal*, Escolar Editora, Maputo, 2014, pág.126.

¹⁰⁵*Idem*, pág.126;

Pode-se concluir neste sentido, que o governo criou poucos mecanismos eficazes de responsabilização e os garantes externos da responsabilização são muito poucos. As auditorias e inspeções internas e externas não são efectuadas com frequência e nos casos em que são identificadas irregularidades, existe um acompanhamento mínimo para investigar ou processar dentro dos sistemas judiciais ou administrativos.

Deste modo, fica mais que claro, a problemática da corrupção prejudica de forma gravosa o desenvolvimento do Ordenamento Jurídico Moçambicano.

A supervisão e a gestão dentro da função pública são, em termos gerais, ineficazes. Não existem grupos de fiscalização de cidadãos que monitorem e supervisionem os departamentos do governo, bem como a sua utilização do orçamento¹⁰⁶.

Pese embora existam alguns jornalistas corajosos a investigarem irregularidades públicas, as suas publicações não vão para além de Maputo, e a maior parte dos moçambicanos tem pouco ou nenhum acesso aos órgãos de informação independentes. Além disso, mesmo os jornalistas admitem que é comum a auto-censura e/ou o “jornalismo por encomenda” (a prática de publicar ou deixar de publicar certos artigos em troca do pagamento de suborno)¹⁰⁷.

Por causa da fraqueza e, por vezes, da manipulação política das instituições judiciais, alguns funcionários e cidadãos conseguem envolver-se em actividades corruptas impunemente.

Embora existam muitos requisitos legais e reguladores previamente estabelecidos para combater e controlar a corrupção, os procedimentos e as instituições para fazerem vigorar estes quadros ou não existem, ou são implementados de forma insatisfatória. Poucos casos de corrupção são descobertos pela polícia ou efectivamente investigados. Menos casos ainda estão sujeitos à acusação pelo Ministério Público, e os casos que são levados a tribunal raramente são resolvidos.

Vale concordar que um dos grandes problemas de Moçambique no que concerne à luta contra a corrupção não é necessariamente a ausência de leis. Como já notamos, existem leis. E, nos últimos tempos, o Governo deu, com o apoio dos doadores, passos firmes estabelecendo uma Unidade Anti-Corrupção junto da Procuradoria-geral da República, melhorando o sistema de gestão das finanças públicas com a aprovação do SISTAFI.

¹⁰⁶ Agência Norte-Americana para o Desenvolvimento Internacional (USAID), *AVALIAÇÃO DA CORRUPÇÃO: MOÇAMBIQUE RELATÓRIO FINAL*, Moçambique, 2005;

¹⁰⁷ BRAVO, Jorge Dos Reis, *Manual Sobre Corrupção, Criminalidade Organizada e Económico-Financeira*, Editora Centro de Formação Jurídica e Judiciária-Ministério da Justiça, Maputo, 2010.

A Assembleia da República (AR) aprovou uma Lei Anti-Corrupção e está em curso a revisão da lei que regula o procurement público. O estabelecimento de regras de declaração de bens, de incompatibilidades e conflito de interesses foram uma tentativa de Moçambique se adaptar às regras da democracia, mas o Estado continuou a ser gerido na sua tradição de clientelismo e nepotismo. As novas regras são precárias e as leis existentes não são aplicadas. Houve alguns avanços na reacção institucional face à corrupção em Moçambique, mas foram avanços insuficientes para serem anti-corrupção eficazes.

2. 6. Sobre os factores materiais e éticos do aumento da corrupção em Moçambique

Dois tipos de factores podem ser encontrados por detrás do aumento da corrupção em Moçambique na sequência da democratização: os factores materiais e os factores éticos de organização do Estado.

2. 6. 1. Factores materiais

Em primeiro lugar, e tendo em conta os factores materiais, a corrupção em Moçambique tem sido amplamente relacionada com o baixo nível salarial em vigor na função pública, entretanto não isentando os funcionários cujos salário estão acima do salário mínimo para a prática destes actos, consequência directa da adesão de Moçambique às instituições de Bretton Woods nos meados da década de 80. As medidas impostas para se dar a volta à crise foram drásticas, tendo implicado um ajustamento macroeconómico que passava pela redução dos gastos públicos, pelo controlo da inflação e pela estabilização da política cambial¹⁰⁸;

2. 6. 2. Factores éticos de organização do Estado

Por outra, aludindo a factores éticos e organizacionais do Estado, que “o aumento da corrupção em Moçambique teve a ver com a mudança das condições básicas para o seu controlo tendo em conta o modelo Principal-Agent”. Isto quer dizer que os burocratas da função pública passaram a reter um extensivo controlo sobre alguns dos processos económicos, onde alguns indivíduos e agências mantiveram o monopólio e poder discricionário sobre a provisão de serviços e bens governamentais¹⁰⁹.

Deste modo, vale realçar que a legislação anti-corrupção está incompleta e as instituições de luta contra a corrupção são fracas, com falta de recursos e lentas em lidar com o julgamento de culpados. Nesta senda, é estritamente recomendável que se fortaleça a capacidade institucional e de recursos humanos na GCCC e ainda fortalecer a capacitação técnica, as ferramentas e os instrumentos, incluindo a compreensão básica das configurações da economia

¹⁰⁸ MOSSE, Marcelo, *Breve análise à Estratégia Anti-Corrupção*. Maputo, 2006;

¹⁰⁹ MOSSE, Marcelo, *Breve análise à Estratégia Anti-Corrupção*. Maputo, 2006;

política moçambicana e do seu funcionamento; há necessidade ainda de promover a cooperação entre a GCCC e os centros internacionais de excelência, ex., a Academia Internacional Anti-Corrupção (IACA), Centro de Recursos Anti-Corrupção, etc., assim como a colaboração entre a GCCC e a CIP; É fundamental ainda que se desenhe e administre os cursos técnicos de formação específica em economias anti-corrupção, análise, documentação e avaliação do Procurador-Geral Adjunto anexo ao GCCC.

CONCLUSÃO

O presente estudo com o tema de pesquisa Eficácia dos Mecanismos de Combate à Corrupção no Ordenamento Jurídico-Penal Moçambicano, com o principal objectivo analisar a eficácia dos mecanismos de combate à corrupção no Ordenamento Jurídico Moçambicano.

O estudo feito permitiu-nos chegar a uma conclusão que exprime aquilo que foi o entendimento sobre a questão da Corrupção no ordenamento jurídico moçambicano. Se reconhece o papel das legislações, bem como as instituições com competências para fiscalizar tal acto, e em particular os efeitos causados por esta praga.

Nestes moldes vale destacar que a Eficácia jurídica compreende a possibilidade de a norma vigente ser aplicada aos casos concretos e na medida da sua aplicabilidade gerar efeitos jurídicos. O assunto ligado a eficácia toma um posicionamento crucial na interpretação da norma de forma a buscar a concretização da mesma de um caso concreto. Assim, entendendo-se que o objectivo da lei é o de evitar que determinada situação ocorra, a ineficácia se verifica no momento em que esta se realiza. Nos outros dizeres, as leis são criadas para evitar que as pessoas hajam de certas maneiras moral e legalmente proibidas.

Face aos preceitos discutidos pelos autores, bem como pela legislação moçambicana, vale destacar que, o conceito de corrupção é, como se vê, um conceito centrado na função pública. Vale ainda dizer que o facto de o conceito se centrar apenas na esfera pública permite que ele apenas cubra as práticas de corrupção que ocorrem dentro dessa esfera ou na interface entre a esfera pública e a privada; o que faz com que outras práticas que ocorram dentro da esfera privada fiquem de fora, como por exemplo a corrupção financeira.

Ora, constitui regra concordar com os posicionamentos dos autores e nesta senda vale concluir que a corrupção tem a ver com a apropriação indevida dos recursos públicos, sendo assim todas as actividades que forneçam um tipo de favor ilegal podem ser consideradas corrupção; a corrupção não se materializa apenas em forma de dinheiro, mas de benefícios, com exemplo presentes, cargos políticos, dentre outras vantagens.

Assim dito, o assunto da corrupção se verifica a partir do momento em que um individuo, ocupando uma posição dominante na esfera pública, aceita receber uma vantagem indevida em troca de prestação de um serviço.

Ademais, importa concluir que o crime de corrupção visa implicância dos seguintes elementos, dentre eles: uma acção ou omissão, facto que o sujeito envolvido face a suposta vantagem patrimonial pode fazer ou deixar de fazer um determinado acto; a prática de um acto lícito ou ilícito, pois, apesar do termo corrupção ser considerado a um mal, nem sempre

compreende a actos ilícitos por parte dos comitentes; a contrapartida de uma vantagem indevida, isto é, a suposta “vantagem patrimonial” constitui um dos fortes gatilhos para o cometimento deste crime; e para o próprio ou para terceiro.

A corrupção não só prejudica o desenvolvimento e reduz a eficácia da ajuda ao desenvolvimento, como também prejudica particular e desproporcionalmente as pessoas pobres, dado que o fluxo de recursos financeiros ilícitos é uma consequência do florescimento das práticas de corrupção, geralmente no seio das camadas mais ricas na sociedade.

Neste sentido, o aumento da transparência é um passo importante para a redução das práticas de corrupção em Moçambique. Uma vez que a corrupção é uma actividade escondida, é preciso que a transparência no sector público seja uma prática instalada. A publicação dos negócios do Estado, dos contratos que faz, das empresas que realizam as obras públicas, dos salários dos governantes, dos seus bens na altura em que assumem um determinado cargo, da lista de funcionários que o Estado emprega, são aspectos fundamentais.

Quando a corrupção é absolutamente alastrada em um país, temos a sensação de que não há mais saída e que não há mais nada a fazer; é mais do que não saber mais separar o joio do trigo, é a sensação de não haver mais trigo nenhum.

É importante notar que a legislação anticorrupção abrange tanto o sector público assim como o sector privado uma vez que a definição clássica de corrupção (exemplo: «tirar vantagens de cargos públicos para benefícios privados») tem o seu enfoque sobre o sector público apenas.

Para sairmos desse ciclo de retrocessos, além do aperfeiçoamento das instituições de controlo e do sistema legal anticorrupção, do aumento da transparência pública e do fortalecimento da democracia, das liberdades individuais e da sociedade civil organizada, também é necessário expandir o entendimento geral da população sobre a corrupção, que ataca valores republicanos e altera a lógica pública em favor dos interesses privados.

Ora, vale destacar sete fundamentos essenciais para o combate bem-sucedido à corrupção em qualquer país, em quaisquer condições. São eles: Vontade - pois tem que haver vontade política para acção contra o problema. A vontade política para a acção contra a corrupção geralmente é frágil e tem vida curta. Lei - Precisam existir leis fortes, incluindo claramente os delitos que refletem os valores da comunidade, poderes efetivos de investigação e normas de evidência que auxiliem, adequadamente, a denúncia e o processo dos acusados dos crimes de corrupção. Estratégia - A luta contra a corrupção requer uma estratégia clara, completa e

coerente que precisa abranger três elementos: aplicação efetiva das leis; prevenção da corrupção, pela eliminação das oportunidades para a corrupção, nos sistemas e regulamentações, pequenas e grandes; e educação pública sobre corrupção e persuasão das pessoas para ajudarem na luta contra a corrupção. Ação coordenada - Para ser efetiva, a implementação desses elementos precisa ser coordenada. Até agora, coordenação bem-sucedida contra a corrupção só foi obtida com a criação de um corpo especializado em anticorrupção. Recursos - Os líderes nacionais precisam reconhecer que a luta bem-sucedida contra a corrupção requer recursos humanos e financeiros. Suporte público - As autoridades não podem combater o problema sem a ajuda das pessoas. Portanto, a comunidade precisa estar envolvida desde o começo. Resistência - Todos precisam perceber que superar a corrupção vai levar tempo e deverá causar dor, e que o problema, uma vez posto sob controle, deverá assim permanecer.

Portanto, as estratégias não devem ser exclusivas, mas sim mistas. Decisão a respeito depende do caráter do regime e também do conhecimento do papel que a corrupção desempenha numa sociedade particular. A corrupção pode ser erradicada, mais do que comumente se pensa pela exortação e reavivamento da moralidade nacional. Mas pode, ao mesmo tempo ser resistente e não reagir a tais táticas. A dificuldade está na insuficiência de conhecimento para se efetuar esse julgamento antecipadamente.

SUGESTÕES

Feitas as análises e as pesquisas em torno da “Eficácia dos mecanismos de combate a corrupção no ordenamento jurídico penal moçambicano”, é fundamental deixar ficar alguns aspectos como sugestões de modo a suprir a problemática em torno da corrupção:

- ✓ A aplicação da lei;
- ✓ A prevenção;
- ✓ A criação de instituições;
- ✓ As campanhas de consciencialização;
- ✓ Criação de parcerias entre o Governo e as organizações da sociedade civil;
- ✓ Reformas administrativas que tenham em conta a regulação de conflito de interesses no serviço público;
- ✓ Mecanismos que possibilitem aos oficiais públicos reportarem casos de corrupção;
- ✓ Mecanismos de procurement abertos e transparentes; e
- ✓ Agências anti-corrupção independentes e cooperação com outros países.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Legislação:

- ✓ REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE, *Constituição da República*, (2018) *in* Boletim da República I serie nº 115 de 12 de Junho;
- ✓ REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE, *Código Penal*, (2019) *in* Boletim da República nº 24 de 24 de Dezembro;
- ✓ REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE, *Código de Processo penal* (2019) Lei n. ° 25/2019, de 26 de Dezembro;
- ✓ REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE, lei nº06/2004 de 17 de Julho, *in* Boletim da República, I Serie – Número;
- ✓ REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE, Lei nr. 4/2017, de 18 de Janeiro *in* Boletim da República, I serie – número 10;
- ✓ REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE, Lei nr. 2/2017, de 9 de Janeiro *in* Boletim da República, I serie – número 5.

Doutrina:

- ✓ Agência Norte-Americana para o Desenvolvimento Internacional (USAID), *AVALIAÇÃO DA CORRUPÇÃO: MOÇAMBIQUE RELATÓRIO FINAL*, Moçambique, 2005;
- ✓ BRAVO, Jorge Dos Reis, *Manual Sobre Corrupção, Criminalidade Organizada e Económico-Financeira*, Editora Centro de Formação Jurídica e Judiciária- Ministério da Justiça, Maputo, 2010;
- ✓ CARVALHO, José Eduardo, *Metodologia do Trabalho Científico*, 2ª Ed. Escolar Editora, 2009;
- ✓ CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA, *Guia de Prevenção da Corrupção em Moçambique*, Maputo;
- ✓ CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA, *Os custos da corrupção para a economia moçambicana*, Maputo, 2016;
- ✓ CUINHANE Jorge, *Direito processual penal: introdução ao Direito processual penal*, 1ª Edição, ISM, Maputo, 2011;
- ✓ CUNA, Ribeiro José, *Direito processual penal*, escolar editora, Maputo, 2014;
- ✓ ETICA (2001), *Corruption Report Mozambique 2001*, Maputo, Moçambique;
- ✓ FREIXO, Manuel João Vaz, *Metodologia Científica- Fundamentos, métodos e técnicas*, 4ª Ed. Escolar Editora, 2007;

- ✓ Fundação Friedrich Ebert (2016), **Corruption in the Health Sector in Mozambique**, Maputo, Moçambique;
- ✓ GABINETE CENTRAL DE COMBATE A CORRUPÇÃO, **Plano Estratégico do GCCC 2018-2022**, 2ª edição, Maputo, 2018;
- ✓ LEITE, George Salomão., **Introdução ao Direito civil**, Saraiva, São Paulo, 2013;
- ✓ MIRABETE, Júlio Fabbrini; FABBRINI, Renato N., **Manual De Direito Penal, Parte Especial**, Vol. III, Revista E Actualizada, 25ª Edição, Editora Atlas, São Paulo, 2011;
- ✓ MOSSE, Marcelo, Breve análise à Estratégia Anti-Corrupção. Maputo, 2006;
- ✓ PEREIRA, José Matias, **Manual de Metodologia da Pesquisa Científica**, 3.ª Ed., Edition Atlas, 2013;
- ✓ SILVA, José Afonso da. **Eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais**, Atlas editora, Rio de Janeiro, 2007;
- ✓ SILVA, Virgílio Afonso da., **Teoria geral do Direito civil**, Atlas editora, Rio de Janeiro, 2010;
- ✓ SANTOS, Gil Moreira Dos, **Princípios e Prática Processual Penal**, 1ª Edição, Coimbra Editora, Coimbra, 2014;
- ✓ SOUSA, Elísio de Direito **Penal Moçambicano**, Escolar Editora, Maputo, 2012;
- ✓ TRINDADE, João, *et al*; **Direito processual penal**, 4º ano Jurídico, Maputo, 1995.

Fonte:

- ✓ Vinte e oitos arguidos em julgamento por desvio de fundos do FDA (2017), disponível em: <https://savana.co.mz/vinte-e-oito-arguidos-em-julgamento-por-desvio-de-fundos-do-fda/>, acesso ao 20/01/2022;
- ✓ JOÃO, José, Nove indivíduos julgados e condenados por desvios de fundos do Ministério da defesa, disponível:<http://opais.sapo.mz/nove-individuos-julgados-por-desvio-de-fundos-no-ministerio-da-defesa>, Acesso aos 24/02/2022.

